



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' ' —

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
EDITAL N° 040/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/11/2019, ÀS 14:00 horas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU**, pessoa de direito público, CNPJ n.º 44.482.248/0001-01, com endereço na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, Estado de São Paulo, através da Excelentíssima Senhora Prefeita Sr.^a ALESANDRA COLOMBO MARANA, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas autorizada pela ARTESP para realizar o transporte intermunicipal de passageiros na linha OCAUÇU/MARÍLIA e vice-versa, com subsídio parcial de passagens de trabalhadores e estudantes em conformidade com o disposto nesta Convocação, com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 1.453/2010 e com as demais normas pertinentes e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1 Esta **Convocação** tem por objeto credenciar pessoas jurídicas permissionárias autorizadas pela ARTESP para realizar o transporte intermunicipal de passageiros na linha OCAUÇU/MARÍLIA e vice-versa, com subsídio parcial de passagens de trabalhadores e estudantes nos termos da Lei Municipal n. 1.453/2010.

1.2 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem o estabelecido neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

2.1. Como exigência para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente deve atender às seguintes condições:

- a) Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser empresa permissionária autorizada pela ARTESP para a execução da linha de transporte de passageiros objeto deste Chamamento;
- c) Atender às exigências deste edital de convocação;
- d) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer documento pertinente à contratação sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP.

2.2. A **CREDENCIADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' ' —

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Realizar o transporte intermunicipal de passageiros na linha OCAUÇU/MARÍLIA e vice-versa, com subsídio parcial de passagens de trabalhadores e estudantes nos termos da Lei Municipal n. 1.453/2010.

3.2. O embarque dos usuários será efetuado ponto a ponto em horários a serem pré-estabelecidos e o roteiro comunicado aos usuários.

3.3. As empresas credenciadas deverão efetuar o transporte dos trabalhadores e estudantes devidamente cadastrados na linha OCAUÇU/MARÍLIA e vice-versa, em veículos do tipo ÔNIBUS, que se adéquem à capacidade exigida por cada rota/itinerário.

3.4. A empresa credenciada deverá disponibilizar motorista capacitado e habilitado para o transporte coletivo de passageiros.

3.5. A empresa credenciada deverá providenciar seguro de acidentes pessoais que atenda aos alunos e trabalhadores transportados.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria deste Município em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

3.7. – O valor a ser pago pela Prefeitura por cada passagem será correspondente à 28,70% de cada passagem entre Ocauçu e Marília (e/ou vice-versa) utilizada por moradores de Ocauçu que comprovadamente trabalhem na cidade de Marília e que atendam os requisitos da Lei Municipal n. 1.453/2010 e Lei Municipal n. 1.181/2003.

3.8. Compromete-se a CREDENCIADA, às suas expensas, a conceder desconto no mesmo percentual acima fixado àqueles que se beneficiarem com o estatuído na legislação municipal em referência.

3.9. O valor da passagem somente será fixado e/ou alterado mediante autorização dos órgãos regulamentadores de transporte intermunicipal.

3.10. O controle e comprovação da efetiva utilização do transporte será realizado mediante a emissão de autorização/requisição pela PREFEITURA que será entregue aos usuários, discriminando-se o número de dias e passagens que estes poderão utilizar em cada mês. Caberá aos usuários se dirigir e adquirir os passes diretamente da CREDENCIADA, mediante a apresentação de autorização/requisição, que será retida e entregue ao final de cada mês à PREFEITURA para comprovar o efetivo transporte e venda das passagens aos beneficiários.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' ' —

- 3.11.** A **CRENCIADA** deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da **PREFEITURA**.
- 3.12.** A empresa **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao trabalhador ou ao aluno ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 3.13.** A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(o) iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

4. DA HABILITAÇÃO:

- 4.1.** Os documentos relacionados no item 5 deverão ser entregues, mediante protocolo, na **Seção de Licitações**, localizada na PREFEITURA DE OCAUÇU, com endereço na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, Estado de São Paulo, E-mail: licitacao@ocauçu.sp.gov.br, telefone (14) 3475-1516 – 3475-1204, **até o dia 05/11/2019, às 14:00 horas**.
- 4.2.** A habilitação ocorrerá após apreciação dos documentos enumerados no item 5.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO:

- 5.1.** Ofício/Requerimento da entidade interessada no credenciamento em 01 (uma) via, relacionando todos os documentos apresentados e solicitando a sua habilitação para o credenciamento referente ao objeto deste certame, conforme **ANEXO II**.
- 5.2.** Cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas do original para autenticação por funcionário da Administração Municipal, dos seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' ' —

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c.1) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c.2) **Certidão de Regularidade de ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c.3) **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante;
- d) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

NOTA: A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) **Declaração do licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se **encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (**Anexo III**);
- b) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (**Anexo IV**).

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada no ato de sua apresentação;



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' ' —

- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará a inabilitação do proponente;
- A Prefeitura de Ocauçu poderá diligenciar efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação da Convocação;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes das prestadoras legalmente habilitadas;
- d) Adjudicação e Homologação.

6.2. A divulgação das prestadoras credenciadas será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Ocauçu.

6.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, ao Setor de Licitação, da Prefeitura Municipal de Ocauçu.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** que em seguida encaminhará o processo para homologação.

8. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO:

8.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' ' —

9.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 1.453/2010 e demais normas pertinentes e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da **CONTRATANTE**.

9.2. As empresas que não atenderem os requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Ocauçu.

9.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com esta **CONVOCAÇÃO PÚBLICA**, poderão ser obtidos mediante solicitação, por escrito, junto à **Seção de Licitações**, localizada na PREFEITURA DE OCAUÇU, com endereço na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, Estado de São Paulo, E-mail: licitacao@ocauçu.sp.gov.br, telefone (14) 3475-1516 – 3475-1204.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Marília/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Ocauçu, 14 de outubro de 2019.

ALESANDRA COLOMBO MARANA
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº 073/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCIAL DE PASSAGENS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU E A EMPRESA _____.

Aos XX dias do mês de XX do ano de 2019, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU**, CNPJ/MF. Nº. 44.482.248/0001-01, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Celeste Casagrande, nº 204, na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ALESANDRA COLOMBRO MARANA**, brasileira, casada, agente político, portadora da CI-RG. Nº. xx.xxx.xxx-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. Nº. xxx.xxx.xxx-xx, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado registrada no CNPJ sob nº XX, com sede na XX, nº XX, Bairro XX, na cidade de XX, Estado de XX, neste ato representada por seu representante legal, **XX**, portador da Cédula de Identidade RG n. XX e do CPF/MF n. XX, com domicílio no endereço supra, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual; a Lei Municipal nº 1453/2010, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços com base no **Edital de Chamada Pública nº 001/2019** para realização de transporte de Estudantes e Trabalhadores com subsídio parcial de passagens de trabalhadores e estudantes nos termos da Lei Municipal n. 1.453/2010, através de inexigibilidade de licitações com base no "caput" do artigo 25 da lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto, a *"Contratação de pessoas jurídicas autorizada pela ARTESP para realizar o transporte intermunicipal de passageiros na linha OCAUÇU/MARÍLIA e vice-versa, com subsídio parcial de passagens de trabalhadores e*



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

— ' ' ' ' —

estudantes em conformidade com o disposto na Convocação Chamamento Público n. 001/2019, com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 1.453/2010 e com as demais normas pertinentes e princípios gerais da administração pública".

1.2 – Faz parte integrante deste contrato os termos da Lei Municipal n. 1.453, de 27 de outubro de 2010 e o caderno de Licitações do CHAMAMENTO PÚBLICO n. 001/2019 da Prefeitura Municipal de Ocaucu.

1.3 – Segundo informações da ARTESP existem 02 (duas) empresas permissionárias autorizadas em prestar os serviços objeto deste contrato, bem assim, a CREDENCIADA manifesta ciência de tal situação, concordando que os serviços contratados poderão ser prestados por ambas as empresas autorizadas pelo referido órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1 – O prazo de vigência deste contrato é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

§ 1º- A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º- A inobservância, pela CREDENCIADA, de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO.

3.1 – O valor total e estimado do presente contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

3.3 – A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado nas Funcionais Programáticas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.4 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria deste Município em até **15 (quinze) dias corridos** contados da data da apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

3.5 – O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada passagem será correspondente à 28,70% de cada passagem entre Ocaucu e Marília (e/ou vice-versa) utilizada por moradores de Ocaucu que comprovadamente trabalhem na cidade de Marília e que atendam os requisitos da Lei Municipal n. 1.453/2010 e Lei Municipal n. 1.181/2003.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— — ' ' ' ' — —

3.6 – Compromete-se a **CREENCIADA**, às suas expensas, a conceder desconto no mesmo percentual acima fixado àqueles que se beneficiarem com o estatuído na legislação municipal em referência.

3.7 – O valor da passagem somente será fixado e/ou alterado mediante autorização dos órgãos regulamentadores de transporte intermunicipal.

3.8 – O controle e comprovação da efetiva utilização do transporte será realizado mediante a emissão de autorização/requisição pela CONTRATANTE que será entregue aos usuários, discriminando-se o número de dias e passagens que estes poderão utilizar em cada mês. Caberá aos usuários se dirigir e adquirir os passes diretamente da **CREENCIADA**, mediante a apresentação de autorização/requisição, que será retida e entregue ao final de cada mês à CONTRATANTE para comprovar o efetivo transporte e venda das passagens aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5 – A **CREENCIADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.6 – A **CREENCIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.7 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

4.8 – Caberá à CONTRATANTE:



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' ' —

a – proporcionar à **CRENCIADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato e;

b – fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, comunicando a **CRENCIADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providencias corretivas.

4.9 – Caberá à **CRENCIADA**:

a – executar o objeto deste contrato disponibilizando o número de lugares respectivos nos ônibus de modo a atender toda a população da CONTRATANTE;

b – responsabilizar-se pelos danos porventura causados aos usuários do transporte ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, isentando a municipalidade de qualquer ônus referente aos serviços por ela prestados;

c – arcar com todas as despesas decorrentes da contratação de mão-de-obra, execução e acompanhamento dos serviços;

d – contratar seguros de acidentes pessoais, assumindo todos os ônus pela não contratação e;

e – arcar com o pagamento de impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.2. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

7.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

P/ CONTRATANTE

P/ CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nomes

GESTOR DO CONTRATO

Nome:



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' ' —

ANEXO II PEDIDO DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da
_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____,
**REQUEIRO HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2019
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU**, declarando, sob as penas da lei, que a empresa cumpre
plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no respectivo instrumento convocatório,
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' ' —

ANEXO III DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **Chamamento Público nº 001 /2019**, do Município de Ocauçu, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' ' —

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **Chamamento Público nº 001/2019**, do Município de Ocauçu, declaro, sob as penas da lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o poder público de qualquer esfera e que se comprometo a comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____